

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**, adiante designada por **ASAE**, com orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-274 LISBOA, pessoa coletiva n.º 600080986, representada pelo seu Inspetor-Geral, Dr. Pedro Portugal Gaspar;

e

A **Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território**, adiante designada por **IGAMAOT**, com orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, com sede na Rua de O Século, n.º 51, 1249-033 LISBOA, pessoa coletiva n.º 600055817, representada pelo seu Inspetor-Geral, Dr. José Manuel Brito e Silva;

Em conjunto designados por *Partes* e

Considerando:

- a) A missão e atribuições da ASAE e da IGAMAOT, respetivamente previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, e n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) O dever de colaboração entre serviços de inspeção, expressamente previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual;
- c) A celebração em 2008, de um primeiro Protocolo entre a ASAE e a IGAMAOT com este desiderato, que importa ajustar e atualizar decorrente de alterações legislativas;
- d) A necessidade de se proceder a uma delimitação das áreas de atuação entre a ASAE e a IGAMAOT, por forma a evitar uma indesejável e desnecessária duplicação de intervenções, visando garantir uma maior rentabilização dos recursos humanos e materiais envolvidos, bem como uma mais eficaz gestão da atividade das organizações;
- e) A delimitação poderá ainda potenciar futuras ações conjuntas a acordar entre a ASAE e a IGAMAOT, bem como ações de formação em áreas específicas de atuação operacional;



1/4

É celebrado o presente protocolo de cooperação nos termos e nas condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira (Âmbito)**

O presente protocolo tem por finalidade promover a cooperação institucional entre as Partes, ao nível da atuação operacional em matérias específicas de conflito positivo, que potencie uma intervenção articulada.

### **Cláusula Segunda (Objetivos)**

1. A cooperação prevista na Cláusula anterior é alcançada com uma delimitação das áreas de competência das Partes, nos casos em que, face às especificidades de intervenção de cada um destes organismos, se verifica um conflito positivo de competência de fiscalização.

2. As competências de fiscalização partilhadas entre as Partes no âmbito da verificação do cumprimento do disposto em vários regimes jurídicos, são subjacentes às seguintes temáticas:

- i) Gestão de resíduos, nomeadamente fluxos específicos de resíduos;
- ii) Produtos químicos, nomeadamente na regulamentação relativa ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP);
- iii) Poluentes Orgânicos Persistentes (POP);
- iv) Gases fluorados com efeito de estufa;
- v) Substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- vi) Limitação do teor de compostos orgânicos voláteis (COV) em determinadas tintas e vernizes em produtos de retoque de veículos;
- vii) Substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (RoHS).

3. Caso seja ainda considerado relevante entre as Partes, poder-se-á operacionalizar esta cooperação nos domínios da formação profissional do corpo inspetivo.

**Cláusula Terceira**  
**(Estratégia de atuação)**

A estratégia de atuação das Partes, traduz-se na atuação de cada uma das entidades, em particular nas matérias mencionadas na Cláusula anterior, sendo que:

- I. A ASAE desenvolve as suas competências, centrada nos responsáveis pela colocação dos produtos no mercado ou disponibilização dos produtos no mercado, designadamente, importadores, distribuidores (grossistas) e ou pontos de venda (retalhistas), independentemente do tipo de comercialização (lojas físicas ou em plataformas eletrónicas);
- II. A IGAMAOT desenvolve as suas competências na indústria, centrada nos estabelecimentos industriais, designadamente, nos quais os respetivos operadores económicos assumam papéis de fabricantes, utilizadores a jusante, incluindo formuladores de misturas, e/ou produtores de artigos, os quais podem simultaneamente assumir o papel de importadores, e nos operadores de gestão de resíduos (recolha/transporte, armazenagem, valorização e eliminação de resíduos).

**Cláusula Quarta**  
**(Grupos de Ligação)**

Para acompanhamento do presente protocolo, deve ser designado um ponto de contacto entre os organismos, assumindo a figura de oficial de ligação, para reporte superior do desenvolvimento decorrente da sua implementação e, ainda, de garantia da cooperação técnica e operacional.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'u' followed by a large, looped flourish.

**Cláusula Quinta**  
**(Vigência, revisão e denúncia)**

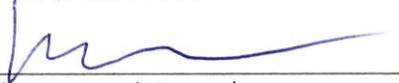
1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por igual período, até que uma das Partes se pronuncie sob a sua rescisão ou por revisão legislativa que esteja aqui mencionada.
2. Qualquer das Partes que revele intenção em rescindir o presente protocolo deve ser feito mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à sua data de renovação.

O presente protocolo é feito em dois originais devidamente assinadas e rubricadas pelas Partes, ficando um em posse da ASAE e outro em posse da IGAMAOT.

Lisboa, 28 de maio de 2021

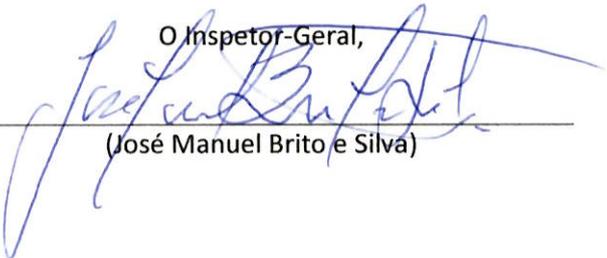
*Pe'l' Autoridade de Segurança Alimentar e  
Económica*

O Inspetor-Geral,

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Portugal Gaspar)

*Pe'l' Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do  
Ambiente e do Ordenamento do Território*

O Inspetor-Geral,

  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Brito e Silva)